



**ICRANet**



## **Protocolo de Cooperação**

entre

**INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK  
(ICRANet)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
(UFCA)**

O International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), representado por seu Diretor, **Prof. Remo Ruffini**, e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), representada por seu Reitor, **Silvério de Paiva Freitas Júnior**, acordam em estabelecer este Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas a seguir:

### **PRIMEIRA:**

Os principais objetivos deste Protocolo de Cooperação são promover o desenvolvimento e a disseminação de pesquisas científicas e tecnológicas nos campos da cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e a UFCA.

### **SEGUNDA:**

As atividades a serem realizadas sob este Protocolo de Cooperação consistirão em ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens: I –

I intercâmbio institucional de estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisadores e membros do corpo docente do ICRANet e da UFCA;

II – Desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de especialização e interesse do ICRANet e da UFCA;

III – Organização de simpósios, seminários, conferências e cursos de curta duração sobre tópicos e áreas de especialização e interesse do ICRANet e da UFCA;

IV – Promoção e apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;

V – Desenvolvimento de oportunidades para a formação de professores e pesquisadores universitários, por meio de cursos avançados de alto nível especializados em áreas de interesse e especialização do ICRANet e da UFCA;

VI – Organização de cursos de treinamento e atividades de atualização, bem como desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucional associadas aos programas de pós-graduação locais;

VII – Promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades socialmente orientadas por meio da extensão acadêmica;

IX – Intercâmbio de informações sobre atividades de ensino e pesquisa em ambas as instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação;

X – Submissão de propostas a programas de financiamento internacional para promover projetos de pesquisa conjunta ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

#### **TERCEIRA:**

A implementação das atividades previstas pelas partes contratantes será especificada por meio de Planos de Trabalho relativos a este Protocolo de Cooperação, a serem assinados pelas partes contratantes no momento da definição de projetos, áreas de pesquisa e educação, ou qualquer outra atividade de interesse mútuo.

#### **QUARTA:**

As instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação adotarão, como princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações acadêmicas realizadas por este Protocolo de Cooperação. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição visitante deverá enviar esforços para cobrir as despesas de transporte de seus alunos, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã poderá cobrir suas despesas de subsistência. Para financiar tais despesas, os participantes devem se candidatar a agências financiadoras e outras instituições nacionais ou internacionais.

Alunos, professores, pesquisadores e pessoal administrativo que participem de atividades de intercâmbio devem ter seguro saúde válido durante essas atividades pago pela parte visitante.

#### **QUINTA:**

Quando as atividades originadas deste Protocolo de Cooperação resultarem em produtos, melhorias ou inovações sujeitas a direitos, ambas as partes estabelecerão, conforme a legislação aplicável de cada instituição, as condições que regularão os direitos de propriedade.

**SEXTA:**

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Cooperação serão conduzidas por membros de ambas as partes, nomeados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades em cada projeto, sendo permitido às partes contar com o apoio de organizações externas.

Um coordenador geral será nomeado para cada uma das Instituições signatárias, a fim de monitorar e supervisionar a implementação e o progresso dos programas e projetos relacionados ao presente Protocolo de Cooperação e estabelecer planos para o futuro desta cooperação.

**Para UFCA: Prof. Edson Otoniel da Silva,**

**Para ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez**

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez por ano ou por meios eletrônicos (como e-conferência), ou por meio de visitas a instituições parceiras.

**SÉTIMA:**

Este Protocolo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por mais 5 (cinco) anos mediante troca de correspondência entre os signatários.

**OITAVA:**

Este Protocolo de Cooperação poderá ser cancelado por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias – dispensada caso ambas as partes cheguem a um acordo consensual – sendo aconselhável, no entanto, tentar assegurar a manutenção das atividades em andamento.

**NONA:**

Qualquer modificação necessária ao presente Protocolo de Cooperação deverá constar em Termos Adicionais que serão negociados entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento.

Em especial, este Protocolo de Cooperação poderá ser estendido a outras parcerias, mediante acordo expresso das partes por meio de um Termo Adicional.

**DÉCIMA:**

Para fins deste Protocolo de Cooperação, as partes estabelecem seus endereços como:

**ICRANet:** *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*

**UFCA:** *Av. Tenente Raimundo Rocha, n. 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080*

por meio do qual a correspondência mantida entre nós com relação à interpretação e execução deste Protocolo de Cooperação deverá ser formalizada.

**DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente acordo, as instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será o foro da Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte, para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Acordados todos os termos, os representantes das partes assinaram o presente Protocolo de Cooperação em 2 (duas) vias em inglês 2 (duas) vias em português.



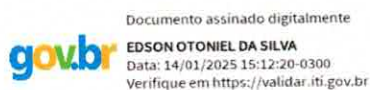
---

**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR**  
REITOR DA UFCA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Ruffini".

---

**PROF. REMO RUFFINI**  
DIRETOR DO ICRANet



---

**PROF. EDSON OTONIEL DA SILVA**  
Coordenador UFCA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge A. Rueda H.".

---

**PROF. JORGE A. RUEDA H.**  
Coordenador ICRANet

Data: 14 de Janeiro de 2025

Data: January, \_\_\_\_ 2025